



PROCESSOS N <sup>os</sup>	964/14	PROTOCOLOS N <sup>os</sup>	12.081.586-5
	965/14		13.041.679-9
	966/14		13.122.772-8
	968/14		13.127.011-9
	971/14		13.134.760-0

PARECER CEE/CEIF Nº 210/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA MUZIOL JAROSKIEVICZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FAXINAL

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ESTANISLAU WRUBLEWSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CRUZ MACHADO

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO LAJEADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MATEUS DO SUL

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SALTO GRANDE DO TURVO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DOUTOR ULYSSES

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PALMITOLÂNDIA – ENSINO FUNDAMENTAL – TUPÃSSI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 964/14 e outros

### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político - Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

### **1.4 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



## PROCESSO Nº 964/14 e outros

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Os laudos da Vigilância Sanitária apresentados estão em conformidade à legislação vigente.



PROCESSO Nº 964/14 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
964/14 Ofício nº 1057/14	Apucarana 21/11/13	CE Profª Maria Muziol Jaroskievicz - EFM Res. Secretarial nº 2530/13 de 28/05/13	Faxinal	Informação Técnica fl.124	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 967/09 de 17/03/09, a partir de 20/05/08 até 20/05/13	De <b>20/05/13 a 20/05/18</b>
965/14 Ofício nº 1029/14	União da Vitória 31/12/13	CE do Campo Prof. Estanislau Wrublewski - EFM Res. Secretarial nº 2024/14 de 23/04/14	Cruz Machado	Informação Técnica fl. 369	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4372/07 de 19/10/07 a partir de 03/09/07 até 03/09/12	De <b>03/09/12 a 03/09/17</b>
966/14 Ofício nº 1030/14	União da Vitória 18/03/14	CE do Campo do Lajeado - EFM Res. Secretarial nº 2023/14 de 23/04/14	São Mateus do Sul	Informação Técnica fl. 187	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2944/08 de 03/07/08 a partir de 22/05/08 até 22/05/13	De <b>22/05/13 a 22/05/18</b>
968/14 Ofício nº 1019/14	Área Norte 20/02/14	CE do Campo Salto Grande do Turvo - EFM Res. Secretarial nº 4432/12 de 19/07/12	Doutor Ulysses	Informação Técnica fl. 86	Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2238/13 de 13/05/13 a partir do início do ano de 1995 até o final do ano de 2013, excepcionalmente	<b>A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018</b>
971/14 Ofício nº 1038/14	Assis Chateaubriand 27/03/14	EE do Campo Palmitolândia - EF Res. Secretarial nº 2854/14 de 17/06/14	Tupãssi	Informação Técnica fl.183	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3486/10 de 18/08/10, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CE flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político - Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 964/14 e outros

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão, atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, de 07 outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE